J. M. J.

Campos

Em nome da Santissima Trindade Padre Filho e Espirito Santo, tres pessoas destintas, e hum só Deos verdadeiro em quem eu Catharina Roza de Jesus bem e verdadeiramente creio como fiel Christã, em cuja fé tenho vivido e protesto morrer. Determinei fazer o meu Testamento e ultima vontade do modo pela maneira seguinte.

Declaro que sou Natural desta Provincia de Santa Catharina, filha legitima de Manoel José da Cunha, e de sua mulher Maria Ignacia de Jesus ambos já falecidos; vivi sempre no estado de Solteira e por consequencia nunca tive filhos.

Nomeio para meus Testamenteiros em primeiro lugar a meu Sobrinho Miguel Vieira da Cunha e em segundo a Duarte Vieira da Cunha.

Declaro que possuo uma escrava de nome Domiana (Crioula) com muito pouco de idade pouco mais ou menos, bem assim uns cordões de Ouro, uma Caixa e uma Cama já antiga.

Declaro que são estes os meus bens que possuo e que em remuneração do bem que me tem tratado meu Sobrinho Miguel Vieira da Cunha em Caza de quem vivo a-

a mais de nove para dez annos, e em
Companhia de quem pertendo viver
até morrer lhe deixo a minha escra-
va crioula de nome Damiana já
referida, a qual lhe fica pertencendo
inteiro de minha livre vontade dés-
de já: e por consequencia de hoje em
diante lhe dou toda posse jur. e domi-
nio na mesma escrava, que lhe fica
pertencendo para si e seus herdeiros
do ventre da qual, qual quer cria que
a mesma por ventura tenha lhe fi-
cará pertencendo como sua e dita
escrava. "

Deixo a minha Sobrinha Catharina
filha do dito meu Sobrinho Miguel
Vieira da Cunha, o meu Cordão de
Ouro que lhe será entregue no dia
do meu falecimento. "

Deixo a minha Sobrinha Maria
filha do mesmo meu Sobrinho
a minha Caixa de roupa, que tão
bem lhe será entregue no dia de
meu falecimento. "

Declaro que sendo este meu Sobri-
nho Miguel Vieira da Cunha, o meu
unico herdeiro por remuneração
do bom agasalho que me tem pres-
tado e sua Familia, em sua Casa
resolvi deixalo por meu unico Univ-
ersal herdeiro, e mesmo porque não
tenho outro que tanto mereça. "

E por esta forma hei por
findo o meu Testamento e ultima

ultima vontade, que o hei por bem fir-
me e valioso, e he por não saber escre-
ver pedi ao Tabellião interino Leonar-
do Jorge de Campos, que este escreves-
se o meu rogo assignasse, e de-
pois de o ter feito ler o achei
como ditei, e mandei que a meu
rogo assignasse, e pesso as Justiças
deste Imperio o fação cumprir e guar-
dar como nelle se contem e declara.
Feito nesta Cidade de São José no lo-
gar Bicadas aos onze dias do mês
de Julho de mil oito centos e sessen-
ta.

Como testemunha que este fiz a pe-
dido da testadora Caitana Rosa
de Jesus, e a seu rogo mandado as-
signo por não saber ler nem es-
crever

Leonardo Jorge de Campos

Aprovação

Saibão quantos este publico Instru-
mento de approvação de Testamento
e ultima vontade virem, que no
Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e sessenta, aos onze dias do
mês de Julho do dito anno nesta
Cidade de São José no logar Bica-
das da Comarca do mesmo nome
da Provincia de Santa Cathari-
na, em Casas de morada de Mi-
guel Vieira da Cunha onde se a-
chava a testadora Caitana Rosa

Roza de Jesus, a onde Eu Tabellião vim
a ser chamado, e sendo ahi presente
a referida testadora Dona Roza
de Jesus reconhecida de mim pela pro-
pria de que dou fé. por ella estando
de saude e em seu perfeito Juizo e
intendimento, segundo bem lhe pa-
receo e das cinco testemunhas pre-
zentes abaixo nomeadas e assigna-
das, pelas perguntas que lhe fiz, pe-
rante ellas, e respostas acertadas
que me deo, dou as suas para as
minhas mãos perante as mes-
mas testemunhas me foi entre-
gue uma folha de papel inteira
escripta em duas laudas com se-
senta e quatro linhas, que findão
a onde principiei este Instrumento,
direito-me que era o seu solenne
Testamento e ultima vontade,
que o mandara escrever por mim
Tabellião interino, que depois de
feito lhe foi lido, e por achado como
o tinha ditado, me pedio e mandou
que a seu rogo assignasse por
ella por não saber escrever o que alha-
via por bem me ordenasse, e queria se
cumprisse e guardasse como nella se
contem e declara, e revogava as Justi-
cas Nacionaes lhe fizessem dar inteiro
vigor cumprindo qualquer nulidade
de Direito, e que para sua maior
validade queria que eu Tabellião
interino o approvasse, e o acceitei
como pedia, e como não tivesse
emenda entrelinha borrão ou
cousa que duvida faça, o mes-

o mandei, rubriquei approvei, ap-
provo tanto as antecedentes Disposições
foi fornecido por ordem e cão do seu
Officio. Em fé do que passo este Instru-
mento, que sendo lido a testadora ra-
tificou, e por não saber ler nem escre-
ver assignou a seu rogo Jacintho José
Pacheco dos Santos, com as testemunhas
presentes Silverio da Rocha Garcia, Bar-
nabé Silveira de Souza, Luiz de Faria
e José de Medeiros Reis, todos livres
e maiores de que dou fé, e reconhecidos do mesmo. Leonardo Jorge
de Campos Tabellião interino o escrevi e assignei em publico e
raso.

Em test.º de verdade

O Tabellião interino Leonardo Jorge de Campos.

Jorge do Tutatro Coutinho Rocha Jor-
ge Pinto sabe bem em mim e Fez
mandado e como Tutor

Jacintho J.ª Bar.ª dos Santos

Silverio da Rocha Garcia

Bernabé Silveira de Sz.ª

Luiz de Faria

José de Medeiros Reis

O Escrivão faça-me concluso este Tes-
tamento, que me acaba de ser apresen-
tado - já aberto - por Sergio Vieira da
Cunha - S. José, 27 de Agosto de 1877 -

Moreira e Costa

Data

Aos vinte oito dias do mez de Agosto de mil oito centos e quarenta e sete em meu cartorio por parte de Manoel para Senhor Doutor Procurador de Capellas mandou entrar este testamento com o despacho retro e por mim foi entregue este testamento. Eu Manoel Francisco de Abreu Escrivão o escrevi

Declaração

Declaro eu abaixo assignado que hoje vinte e nove de Agosto de mil oito centos e quarenta e sete em meu cartorio por parte de Manoel para Senhor Doutor Procurador de Capellas me foi entregue este testamento e Manoel Francisco de Abreu Escrivão o escrevi

Registre-se e cumpra-se o presente testamento, salvo o prejuizo de terceiro, e seja intimado o primeiro testamenteiro para assumir as funcções respectivas

S. Joze 29 de Agosto de 1847

Almeida e Silva

Data

Aos vinte novedias dosmy de Agosto
de mil oito centos setenta sete em
meu cartorio por parte do Meritissi
mo Senhor Doutor Provedor de
pelles Jesé Jorge mes d'Almeida Ca
bre me foy entregue este testamento
cinco Cadernos hum logo para
cantar faço este termo. Eu Manoel
Fernandes de Costa Pinna Escrivão que
o escrevi. —

Illm.o Snr. Dr. Provedor de Capellas

Com devido respeito

Informo a V.a que o primeiro testamen
teiro Miguel Vieira de Lemos é fallecido
a cerca de mais ou menos. Lisboa
de dous Jun 30 de Agosto de 1877

O Escrivão

Manoel Fernandes da Costa Pinna

Decontinuação

Aos trinta dias do mez de Agosto de mil
oito centos setenta sete, em meu cartorio
nesta Cidade Lisboa Occidental e
Metropolitana Senhor Doutor Provedor
de Capellas Jesé Jorge mes d'Almeida Ca
bre, hey de para cantar faço este

Testamento da Senhora Caetana Rosa de Jesus. Feito approvado, fixado, cozido e lacrado por mim Tabellião interino abaixo assignado, aos Onze dias do mez de Junho de 1866. nesta Cidade de São José do Lugar Privado.

O Tabellião interino

Leonardo Jorge de Campos

Illmo Snr Duarte Vieira da Cunha

Intimo a V.S. para comparecer no cartorio do escrivão do Tabellionato desta Cidade Nova de Jesus, como requerido testamenteiro nomeado pela testadora. Data dada em Jesus, 31 de Agosto de 1877

O Escrivão
Manoel Fernandes de Castro Lima

Illmo Snr.

Por incommodo de minha saude não posso aceitar. São José 31 de Agosto de 1877

Duarte Vieira da Cunha

Em vista da informação retro, seja in-
timado o segundo testamenteiro —
S. José, 30 de agosto de 1877 —
Almeida e Silva

Data

Aos trinta dias do mez
de agosto de mil oito centos
setenta sete no meu car-
torio pessoalmente compare-
ceu o Doutor Juiz Presiden-
te deputado João Joaquim d'
Almeida e Silva, a quem
fiz entrega este testamento cer-
rado despacho supra dizendo
que se achava tudo na mes-
ma forma em que lhe fora entre-
gue pelo testador
do que para constar fiz este
termo.

Certifico que entregue pelo
cartorio do segundo testa-
menteiro Alferes Duarte
Vieira de Carvalho para ex-
pedir a respectiva carta de
gurador em S. José 31 de
Agosto de 1877

O Escrivão
Manoel Pinto de Carvalho

Illm.o Snr. Dr. Juiz de Capellas

Cumprimento respeito

Informo a V.Sa que segundo testa
mento do Roberto Vieira de Lemos
declarou na carta de justificação
que não aceitava a tutoria interi-
posta em consequencia de doença. V.Sa mas
dará o que for servido. Rio de S.ta Anna de Jacaré,
3 de Setembro de 1877

O Escrivão
Manoel Ennes de Lacerda Vianna

Concluzão
Elejo em segundo nomeado o
abaixo declarado em
meu cartorio para antes aceitar
elleição ao Meritissimo Juiz de Di-
reito Presidente da Capella Dr. Joaquim
d'Almeida Nobre, dou fé que cumpra
para este termo. Eu Manoel Ennes
Vianna de Lacerda Vianna o escrevi e
nelle assigno ———

O Escrivão indigna pessoa idonea
que aceite o encargo de tutor nomea
do ——

S. José, 31 de Setembro de 1877 ——
Almeida e Nobre

Data

Aos tres dias dosmez de Setembro
de mil oito centos setenta e
hum neste cartorio por parte
do Ministerio Publico Doutor Juiz
Provedor de Capellas José Joaquim
d'Oliveira Nobre, e Sua Snr.ª entregou
este testamento com dous de
papel sello dez reis cada hum
Eu Manoel
Ferreira de Costa Guimarães
Escrivão que escrevi

Illm.º Snr. Dr. Provedor de Capellas

Com o devido respeito
Expõe a Justiça da Justificação dos pobres de
S.ta Cruz para testamentaria a
cidadã Sergia Vieira de Castro, por
si e herdeiros mais abaixo assignados em
cuja despeza dos bens com tenção de
testamento, e falleceu sem testadora
sem ascendentes, mas S.ta Cruz para
que melhor entender. Pede a V.ª
seu juiz. 4 de Setembro de 1877

O Escrivão
Manoel Ferreira de Costa Guimarães

Despacho

Aos quatro dias dosmez de Set

mes de Setembro de mil oito
centos oitenta e sete, nesta
Cidade e Cartorio do Civel do Primeiro Oficio
onde estava o Doutor Juiz de Direito Presidente
Doutor Fernando de Carvalho Pinto
Jorge commigo Escrivão de seu cargo abaixo
nomeado e assignado. Foi aqui dito pelo
Doutor Juiz de Direito Presidente que
Manoel Vieira de Castro Vieira
Escrivão que serve

Fica nomeado o Testamenteiro proposto
Sergio Vieira de Cunha, o qual será
intimado para os fins de direito.
S. José, 4 de Setembro de 1887.
Almeida e Silva

Data

Aos quatro dias do mez de Setembro de mil
oito centos oitenta e sete nesta Cidade e
Cartorio do Civel do Primeiro Oficio onde
Doutor Juiz de Direito Presidente Doutor
Fernando de Carvalho Pinto Jorge commigo
Escrivão de seu cargo abaixo nomeado e
Almeida Silva, me foi entregue este testa
mento cerrado que lhe apresentou Sergio
Vieira de Cunha para o entregar neste
Cartorio do Civel. E tendo
Primeiro de Castro Vieira Escrivão que serve

certifico que entregue ao Doutor Juiz
Vieira de Cunha para por seu turno dar
lhe o destino que entender. E para

Fé. Em dada de Jesus 5 de Setembro de 1877.

C. Ferreira
Manoel Pereira de Carvalho

Termo de audiência

Aos oito dias do mez de Setembro de mil oito centos setenta e sete em meu cartorio com presença das testemunhas no fim nomeadas e assignadas ~~[illegible]~~ Sergio Vieira de Lacerda Dantas Juiz de Direito desta Comarca de Jesus Manoel Pereira de Carvalho, escrivão do Publico Judicial e Notas, commigo dito escrivão abaixo nomeado e assignado, compareceu Dona Leocadia Maria de Jesus, a quem fiz perguntas de costume de que nada disse. Disse mais este termo que depoz — Vale entrelinha que Leocadia Sergio Vieira Delacerda. Lacerda. E mandou dar este termo que assignou.

Sergio Vieira Lacerda

Testamento de Catarina Reyes de Reyes

1777